



**PROCESSO Nº** : 32.141-9/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
**RESPONSÁVEIS** : BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES – Prefeita Municipal  
: ELIANA CRISTINA ALBANO – Controladora Interna  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) pela prefeita municipal, Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, e pela controladora interna do Município de Nova Monte Verde, Sra. Eliana Cristina Albano.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses acerca da avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e realizou as seguintes determinações. . Tais fatos foram classificados pela equipe técnica e imputados aos responsáveis desta maneira:

### 2) DETERMINAR:

**a) aos gestores dos municípios mato-grossenses**, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão;

**b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior.





No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 249544/2018), após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde por intermédio do Sistema Aplic, a Unidade Técnica apontou que a prefeita não implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles afetos à Gestão da Alimentação Escolar e a controladora interna não elaborou pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontra o processo de implementação desses controles. Tais fatos foram classificados pela Unidade Técnica e imputados aos responsáveis desta maneira:

**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Monte Verde/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**ELIANA CRISTINA ALBANO** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, as Sras. Beatriz de Fatima Sueck Lemes e Eliana Cristina Albano foram citadas, conforme Ofícios nº 15552018 (Doc. nº 251724/2018) e 1564/2018 (Doc. nº 253527/2018), e apresentaram suas alegações de defesa por meio dos Protocolos nº 368571/2018 (Doc. nº 253942/2018) e 370835/2018 (Doc. nº 257356/2018), respectivamente.

Na sequência, os autos retornaram à Secretaria de Controle Externo que, após analisar os argumentos e documentos, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.853/2019 (Doc. nº 82972/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do Monitoramento e, ante o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP e na Resolução Normativa nº 34/2016-TP, pela quitação aos responsáveis, com posterior arquivamento dos autos.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

